



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 19/87

ENCAMINHE-SE
11/11/1987
PRESIDENTE

Súmula:- Autoriza o Chefe Executivo a criar o Departamento de Saúde e Bem-Estar Social do Município de Cambará, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Cambará, o Departamento de Saúde e Bem-Estar Social do Município de Cambará, a quem compete coordenar e executar as atividades relativas à Saúde e à Assistência Social no Município de Cambará, Estado do Paraná.

Art. 2º - Compõe-se o Departamento de Saúde e Bem-Estar Social do Município de Cambará

- I - Diretor
- II - Serviço de Saúde
- III - Serviço de Odontologia Social
- IV - Serviço de Assistência Social
- V - Serviço Administrativo

§ - O Diretor deste Departamento será nomeado em cargo de Comissão, sendo sua remuneração fixada nos mesmos moldes dos Diretores de outros Departamentos já instituídos na Municipalidade, respeitados os critérios de menor simbologia na fixação dos salários iniciais, devendo o mesmo ser formado na área de atividade deste Departamento de Saúde e Bem-Estar Social ou possuir experiências em Administração de Saúde.

O Chefe do Serviço de Saúde será contratado em regime de CLT devendo perceber o salário mínimo de médico por sua jornada de trabalho reduzida, devendo o mesmo ser profissionalmente formado em medicina.

O Chefe do Serviço de Odontologia Social será escolhido entre os odontólogos pertencentes ao quadro do Departamento e perceberá, para exercer tal mister, gratificação suplementar estipulada pela lei vigente.

O Chefe do Serviço de Assistência Social será contratado pelo regime de CLT, devendo perceber o salário mínimo de assistente social para uma jornada de trabalho reduzida, devendo o mesmo ser profissionalmente formado em Assistente Social.-

Continuação na fl.- 02.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

FL. 02

Continuação da fl. 01

O chefe do Serviço administrativo deste Departamento será contratado em regime de CLT, devendo perceber salário para uma jornada de trabalho integral.

SECÃO I

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Art. 3º - Compete ao Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social;

I - Assessorar o Prefeito na formulação da política de Saúde e Bem-Estar Social do Município;

II - Elaborar as normas e critérios atinentes ao trabalho do Departamento, de acordo com a política de ação do Município;

III - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado, na realização de campanhas que visem difundir bons hábitos de higiene e saúde;

IV - Solicitar aos órgãos estaduais ou federais competentes a aplicação de medidas de ordem sanitária que escapem à competência do Município;

V - Solicitar o apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais ou estaduais cuja ação vise a promoção do bem-estar social;

VI - Manter convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas, bem como a distribuição destes recursos na área de Saúde e Bem-Estar Social, incluindo a AIS;

VII - Manter convênios com órgãos da administração indireta, inclusive fundações, para prestação de serviços na área de saúde pública;

VIII - Manter convênios com instituições assistenciais com vistas ao atendimento da população carente de recursos e à promoção social;

IX - Estudar e cadastrar as fontes de recursos que a Prefeitura poderá utilizar na execução dos programas de saúde.

X - Promover o estreito intercâmbio técnico-científico com instituições cujo objetivo seja saúde pública;

XI - Promover a implantação de serviços de medicina preventiva (social);

XII - Promover a realização de serviços de odontologia sa-
continuação fl. 03.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166
CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

Fl. 03. -

Continuação da fl. 02

nitária e educação sanitária;

XIII - Promover a assistência médico-hospitalar aos indigentes do município, através de convênios com os hospitais locais ou regionais;

XIV - Promover a realização dos serviços de promoção social; XV - Promover as atividades de desenvolvimento da comunidade;

XVI - Supervisionar os serviços de atendimento dos ambulatórios e dos centros sociais;

XVII - Referendar os decretos atinentes à Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social do Estado;

XVIII - Prever e fazer executar treinamentos em desenvolvimento da comunidade, em atendimento de caso e grupo para técnicos interdisciplinares e leigos, que atuam em programas de promoção humana, com finalidade de garantir a eficácia do trabalho e possibilitar integração;

XIX - Coordenar, a nível de planejamento, a política de ação das entidades sociais do Município;

XX - Propor e fazer executar pesquisas, levantamentos sociais, de interesse da municipalidade, no tocante a problemas sociais, estudar suas causas e feitos, propondo soluções;

XXI - Estudo e elaboração de campanhas educativas, de orientação social e de esclarecimentos;

XXII - Propor nomeação, transferência, demissão e contratação de pessoal técnico e administrativo, necessário ao cumprimento das atividades programadas;

XXIII - Estudar e aplicar os métodos do Serviço Social aos problemas sociais da comunidade de Cambára;

XXIV - Elaborar planos, programas e projetos de caráter preventivo e assistencial no atendimento à população, de acordo com os recursos existentes;

XXV - Desenvolver a política habitacional de interesse social no que se refere às moradias vulgarmente denominadas "favelas", visando proporcionar aos moradores oportunidade de integração e nível melhor de vida;

XXVI - Estabelecer entrosamento com os demais Departamentos da Prefeitura, com órgãos vinculados ao Município, com órgãos públicos estaduais e federais, com obras sociais privadas, que tenham natureza e interesse de caráter social ou afins. -

cont..



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

Fl. 04

Continuação da fl. 03

XXVII - Estudar possibilidade de concessões de auxílios e subvenções a entidades privadas assistenciais, de modo geral, bem como, fiscalização da aplicação dos recursos concedidos pela Municipalidade;

XXVIII - Verificar junto a entidades requerentes sobre concessão de títulos de utilidade pública requeridos a Prefeitura;

XXIX - Participar de encontros, seminários, simpósios, convenções e congressos que objetivem troca de experiências na área social e atualização;

XXX - Superintender e disciplinar as atividades dos orgãos integrantes do Departamento, de modo a obter o máximo de eficácia e eficiência;

XXXI - Providenciar aquisição de recursos materiais indispensáveis ao funcionamento dos setores integrantes;

SECÃO II

DO CHEFE DO SERVIÇO DE SAÚDE

Art. 4º - Ao Chefe do Serviço de Saúde Compete:

I - Coordenar, orientar, fiscalizar os programas de saúde pública, desenvolvidos pelo Serviço;

II - Comunicar às autoridades competentes os casos de constatação ou suspeita de incidência de moléstias infec-
to contagiosas de notificação compulsória;

III - Solicitar ao Diretor de Saúde e Bem-Estar Social a interdição parcial ou total de estabelecimento comercial industrial ou de diversões públicas, que hajam infringido as posturas de ordem sanitária;

IV - Aplicar e fazer aplicar os dispositivos das leis municipais referente à saúde e à higiene pública;

V - Colaborar na realização de campanhas de vacinação da população;

VI - Informar:

a) - das condições de saúde física e mental dos candidatos a ingresso no serviço público municipal;

b) - das condições de saúde física e mental dos servidores que requeiram aposentadoria por motivo de saúde, bem como, dos que requeiram licença para tratamento de saúde;

Continuação na fl 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

Fl. 05

Continuação da fl. 04

C) - das condições de saúde física e mental dos servidores, para efeito de readaptação, bem como, readmissão nos serviços públicos;

d) - das condições de saúde de familiares dos servidores da Prefeitura que solicitem em virtude de doença em pessoa de sua família;

VII - Promover a realização de outras inspeções de saúde necessárias à boa aplicação das normas de administração = do pessoal e à proteção do erário público municipal;

VIII - Encaminhar os servidores municipais aos serviços de assistência médica de outras instituições, quando a medida for necessária;

II - Promover a realização de pesquisas no campo de saúde, fornecendo os resultados aos órgãos competentes pelo de senvolvimento dos programas de saúde curativa e preventiva=7

I - Realizar levantamentos sobre as condições de salubridade ambiental e a incidência de endemias no Município.

XI - Promover a assistência médico-sanitária aos escolares e bem como levantamento médico psico-pedagógico de crianças em idade escolar e pré-escolar;

XII - Prestar colaboração às entidades que trabalham com o excepcional;

XIII - Elaborar relatórios semestrais e anuais incluindo= a avaliação dos serviços de saúde;

XIV - Prestar assessoria técnica à entidades particulares solicitantes.-

SECÃO III

Art. 5º - AO CHEFE DO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA COMPE TE.

I - Coordenar, orientar e fiscalizar os programas= de odontologia social, desenvolvidos pelo serviço;

II - Promover campanhas a níveis diversos sobre higiene e Saúde Bucal;

III - Dar condições de acesso ao atendimento adontológico a todas as camadas da sociedade, principalmente as crianças em idade escolar;

IV - Encaminhar os servidores Municipais aos serviços de odontologia de outras instituições, quando a medida for necessária.-

Continua..



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166
CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

Fl.06.-

Continuação da fl. 05

V - Promover realização de pesquisas no campo de saúde Bucal, fornecendo os resultados dos órgãos competentes pelo de senvolvimento dos programas de odontologia social.

VI - Prestar assessoria técnica à entidades particulares solicitantes que prestam serviços de odontologia, visando a mesma filosofia de trabalho.

VII - Elaborar relatórios semestrais e anuais incluindo a avaliação dos serviços de odontologia.

SEÇÃO III

DO CHEFE DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º - Ao chefe do Serviço de Assistência Social compete:

I - Assessorar o Diretor do Departamento de saúde e Bem-Estar Social na promoção do Bem-Estar da comunidade;

II - Elaborar os programas do serviço de Assistência Social, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos e características do Município;

III - Elaborar convênios e acordos com entidades públicas ou privados, tendo em vista melhoria dos serviços, submetendo-os à aprovação da Diretoria do Departamento;

IV - Assessorar e promover o entrosamento com as o = obras sociais que atuam no Município;

V - Promover a realização de seminários, debates e congressos relacionados com a problemática do desenvolvimento = social;

VI - Promover a implantação de centros sociais, bem como, a devida regulamentação;

VII - Executar os planos e programas aprovados pelo Prefeito na área do Bem-Estar Social;

VIII - Promover o levantamento dos recursos assistenciais do Município, mobilizando-os em direção aos objetivos determinados;

IX - Elaborar relatórios mensais, semestrais e anuais, incluindo avaliações das atividades do Serviço de Assistência Social;

X - Elaborar trabalhos técnicos-científicos, específicos do serviço;

Continuação na fl. 07.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166
CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

Fl. 07

Continuação da fl. 06

XI - Favorecer as atividades de promoção do indivíduo através de qualificação profissional, atividades associativas, desenvolvimento de lideranças comunitárias e de outros meios adequados;

XII - Desenvolver atividades integradas que completem e apoiem as ações sanitárias focalizando as necessidades e problemas socio-econômicos, culturais, com o propósito de preservar, recuperar e reabilitar a saúde da população.

XIII - Estudar e propor a realização de acordos e convênios com entidade públicas ou privadas, visando a melhoria dos serviços de sua competência;

XIV - Realizar estudos integrados às demais áreas tendo em vista o conhecimento das características específicas de cada comunidade alvo, para que as ações do Departamento de Saúde, correspondam às reais necessidades da população.

IV - Elaborar e sistematizar cadastro referente à clientela atendida para controle e avaliação;

XVI - Incentivar a participação comunitária no planejamento, ação e avaliação do trabalho social;

XVII - Promover estudo e acompanhamento de atividade e projetos da comunidade ligada ao campo do Serviço Social;

XVIII - Interpretar os diferentes segmentos da população as informações relativas dos serviços prestados pelo Departamento de Saúde.

XIX - Aplicar em âmbito municipal, a política de Bem-Estar do Menor, tendo por diretriz as normas e preceitos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM, no âmbito Federal, e IAM na área Estadual;

XX - Implantar programas e/ou projetos de atendimento ao menor, com participação da comunidade, de acordo com as necessidades da realidade local, em consonância com o órgão responsável pelo sistema de atendimento ao menor no Estado do Paraná;

XXI - Sensibilizar a municipalidade com relação ao atendimento do menor, para que esta, consciente e organizada, integre seus recursos;

XXII - Zelar pelo Bem-Estar do Menor, de modo a que este seja atendido em suas necessidades básicas - saúde, segurança efetiva, segurança social, educação e lazer, em entrosamento com o Poder Judiciário e entidades competentes afins; -

Cont...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166
CEP 86390 - C A M B A R Á - PARANÁ

Fl. 08

Continuação fa fl. 07

XXIII - Sistematizar documentação específica do Serviço Social, para cadastramento, acompanhamento, e avaliação da clientela usuária do Departamento de Saúde.

XXIV - Coordenar e supervisionar os programas comunitários em âmbito municipal, que visam prevenir a internação do menor;

XXV - Assessorar e orientar às entidades que atendam menores em regime de internato e semi-internato visando reintegração do menor na família e na comunidade;

XXVI - Mobilizar e organizar a participação de grupos comunitários no planejamento, ação e avaliação das ações de saúde.

XXVII - Propiciar a integração com Departamento de Saúde, a nível de micro e macro regionais.

XXVIII - Elaborar trabalho técnico e científico na área do Serviço Social.

XXIX - Orientar e fortalecer a equipe de trabalho do Departamento de Saúde, para que este grupo participe da preservação, recuperação e da reabilitação da saúde dos usuários.

XXX - Incentivar a formação de comissões de representantes da comunidade, visando a representação popular na CIMS, (Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde.)

XXXI - Acompanhar as Comissões de Representantes da Comunidade, formados através de repasse de informações e conhecimentos.

XXXII - Incentivar e apoiar as Comissões de Saúde como forma de discussões das questões de Saúde da população.

SEÇÃO IV

Art. 7º - DO CHEFE DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO.

I - Executar as tarefas administrativas de modo a possibilitar que o trabalho técnico se realiza em todos os programas de saúde desenvolvido pelo Departamento de Saúde e Bem-Estar Social;

II - Solicitar ao Diretor Municipal de Saúde e Bem Estar Social a interdição parcial ou total de estabelecimento comercial, industrial ou de diversões públicas, que hajam infringindo as posturas de ordem sanitária;

Continuação na fl. 09



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

Fl. 09

Continuação da fl. 08

III - Aplicar e fazer aplicar os dispositivos das leis municipais referentes à saúde e à higiene pública;

IV - Colaborar com material e pessoal na realização de campanhas de vacinação da população;

V - Encaminhar os servidores municipais aos serviços de assistência médica, odontológica e social de outras instituições quando a medida for necessária;

VI - Elaborar relatórios semestrais e anuais da área de sua competência, encaminhando ao Diretor para análise e divulgação;

VII - Estudo e elaboração de campanha educativas, de orientação social e de esclarecimentos;

VIII - Providenciar aquisição de recursos materiais indispensáveis ao funcionamento dos setores integrantes, tais como, ambulatórios médicos e odontológicos e centro sociais;

IX - Organizar o arquivo geral do Departamento;

X - Responder pelas operações do cadastro técnico e contábil;

XI - Responder pela correspondência expedida e recebida, assim como seu encaminhamento;

XII - Responder pela execução dos serviços gerais de datilografia;

XIII - Elaborar mapas de movimento e relatórios estatísticos;

XIV - Responder pelo controle, pedido e distribuição de material aos diversos serviços;

XV - Responder pelo controle do funcionamento dos veículos à cargo do Departamento, incluindo-se a Ambulância.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 03 de Novembro de 1.987.-



~~- Miguel Dinizo.~~
~~= PREFEITO MUNICIPAL. =~~